CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1833/2011.

SÚMULA:- **Instituído o programa "Sarandi Melhor "no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjuntos habitacionais, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município.**

AUTOR(ES): REGINALDO ALVES DOS SANTOS e APARECIDO BIANCHO

Art. 1º Fica instituído o programa **Sarandi Melhor** no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjuntos habitacionais, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município:

I - operação tapa-buracos.

II - desentupimento de bueiros, e galerias de águas pluviais.

III - poda, erradicação ou substituição de espécies arbóreas caso necessário.

IV - coleta e remoção de resíduos das vias públicas, bem como manutenção das praças, áreas verdes e fundos de vales.

V - pinturas de meios-fios e concerto dos mesmos caso necessário.

VI - varrição das vias e dos logradouros públicos.

VII - colocação de lixeiras.

VII - afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho com telefone disque denúncia.

IX - outras benfeitorias afins,que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para se beneficiar do programa, **Sarandi Melhor,** a associação de moradores local deverá solicitar por escrito ao Chefe do Executivo os serviços e benfeitorias a serem realizados.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1833/2011.

Art. 3º A frota de veículos e máquinas do Município que realizam serviços de limpeza serão encaminhadas ao bairro ou conjunto habitacional no dia em que o programa **Sarandi Melhor** ali estiver sendo realizado.

Art. 4º Caberá às autarquias e secretarias envolvidas no programa **Sarandi Melhor**, em conjunto, definir os serviços a serem executados no bairro ou conjunto habitacional mediante levantamento técnico do local e plano de serviços, incluindo cronograma das atividades, quantidade de materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra.

Art. 5º Os materiais recolhidos terão a seguinte destinação:

I - O que for aproveitável será encaminhado à cooperativa de reciclagem municipal para ser reciclado.

II - O que não for aproveitável será encaminhado exclusivamente ao Aterro Sanitário.

Art. 6º O Executivo Municipal fará ampla divulgação do programa **Sarandi melhor** nos meios de comunicação visando a engajar a população no programa para manter a cidade limpa e organizada.

Art. 7º Caberá ao Executivo, mediante decreto, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2011.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente em Exercício

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1833/2011 – De Autoria dos edis **REGINALDO ALVES DOS SANTOS e APARECIDO BIANCHO.**

SÚMULA:- Institui o Programa "Sarandi Melhor" no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e Conjuntos Habitacionais, em sistema de rodízio.

votação, nesta e última
Municipal na me Executivo
2011. Edição nº e julho de
.-.-.-